



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 006/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria da Mesa Diretiva – Gestão 2022.

**1. RELATÓRIO**

A Mesa Diretiva desta Casa, em 12 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei nº 010/2022, que “assegura o direito à reposição inflacionária do valor real dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 13 de janeiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica que, **considerando** que a Constituição Federal determina que a Câmara Municipal deve fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários Municipais, nos termos do inciso V do artigo 29;

**Considerando** que o Tribunal de Contas deste Estado já chancelou que a mencionada iniciativa é do Poder Legislativo, conforme aresto abaixo:

**EMENTA:** Consulta. Subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais. Revisão geral anual automática. Impossibilidade. **Necessidade de edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.** Adoção dos mesmos índices aplicados à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, admitida a utilização de percentuais diversos, nos termos do Acórdão nº 5537/15-STP. (TCE/PR – Tribunal Pleno – Acórdão nº. 2829/18 – Rel. Ivan Lelis Bonilha – Pub. 03/10/2018).

**Considerando** o contido no art. 39 da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Considerando, ainda, o Regimento Interno desta Edilidade, prevê o seguinte:

**Art. 36. Compete à Mesa**, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

[...]

XIII -propor à Câmara projetos dispendo:

a) **privativamente**, sobre:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



[...]

**7. o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e suas formas de reajuste.**

Visando adequar os subsídios dos Agentes Políticos e evitar que servidores do Poder Executivo com reposição inflacionária aprovada ultrapassem o teto remuneratório municipal, apresentamos o presente projeto, que tem por finalidade o cumprimento dos preceitos constitucionais, com ancoragem nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considerando o percentual inflacionário de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) – INPC – sobre o valor real de dezembro de 2021.

O Parecer Jurídico nº 10/2022-I, do advogado público Municipal desta casa, que segue em anexo, conclui que ao discorrer os marcos legais para o trâmite, não vê óbice ao trâmite e aprovação da presente proposição.

**2. VOTO DA RELATORA**

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação pertinente e tendo em vista a legalidade e necessidade da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação do projeto de lei nº 010/2022.

Sala de Reuniões, em 17 de janeiro de 2022.

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Relatora

**3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria da Mesa Diretiva, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de janeiro de 2022.

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**  
Secretária

*Feito em Sessão Extra  
19/01/2022*